

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E DRENAGEM NA AVENIDA OLAVO BILAC (CURVA DA MISÉRIA)

Informações da unidade requisitante	
UG Requisitante: Secretaria de Obras	Setor Requisitante: Gabinete
Responsável pela demanda: Bruna Ferreira da Rocha	
Cargo: Secretária de Obras	

JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO

A presente contratação encontra-se inserida no contexto das ações de reconstrução e prevenção de desastres decorrentes dos eventos pluviométricos extremos ocorridos no Município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026.

Em razão da excepcionalidade do evento, o Município declarou Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026 e Decreto Nº 17.955, de 21 de agosto de 2026, em decorrência de tempestade local/convectiva – chuvas intensas, reconhecendo a ocorrência de alagamentos, enxurradas, deslizamentos de terra, desabamentos, bloqueios de vias e diversos pontos de risco geológico, com ameaça à vida, à segurança da população e ao patrimônio público e privado.

A situação de calamidade pública foi posteriormente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto com Numeração Especial nº 166, de 24 de fevereiro de 2026, que reconheceu os danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos decorrentes do evento.

Da mesma forma, a União reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Juiz de Fora por meio da Portaria nº 572, de 24 de fevereiro de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

No caso específico da Avenida Olavo Bilac, os efeitos do evento climático resultaram em movimentos de massa, mobilização de blocos rochosos e instabilidades de porções de solo e do maciço rochoso.

O relatório técnico elaborado pela Defesa Civil concluiu pela existência de risco geológico muito alto remanescente, indicando a necessidade de execução de obras estruturais de mitigação dos riscos.

Paralelamente às ações municipais de resposta ao desastre, foi elaborado anteprojeto para a intervenção no referido local, o qual foi submetido à análise da Caixa Econômica Federal, na condição de agente mandatária da União, tendo sido aprovado no âmbito do programa federal destinado à prevenção e mitigação de riscos de desastres, com recursos assegurados por Termo de Compromisso nº 7AACXO/2026/MCIDADES/CAIXA celebrado entre o Município, a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades.

Nesse contexto, considerando que a solução de intervenção já foi definida e formalizada nas peças técnicas aprovadas no âmbito do ajuste federal, e que a contratação pretendida compreende a elaboração do projeto executivo e a execução das obras, mostra-se adequada a adoção de Estudo Técnico Preliminar

Simplificado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos essenciais à demonstração da necessidade, das quantidades, do valor estimado, da opção pelo não parcelamento e da adequação da contratação.

A utilização do ETP simplificado não afasta a necessidade de adequada instrução técnica do processo, especialmente diante da complexidade geotécnica da intervenção, devendo os elementos técnicos complementares, projeto básico, orçamento, matriz de riscos e demais documentos necessários integrar os autos e subsidiar a futura contratação.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente demanda tem por objeto a contratação semi-integrada de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo e a execução das obras de contenção e drenagem na Avenida Olavo Bilac, conhecida como "Curva da Miséria", no Município de Juiz de Fora/MG, em razão de situação de instabilidade geotécnica decorrente de deslizamento de solo, com risco iminente à segurança da população e à infraestrutura urbana.

O cenário que motiva a presente contratação decorre dos eventos pluviométricos extremos ocorridos no final do mês de fevereiro de 2026, os quais atingiram o município com volumes significativamente superiores à média histórica, provocando diversos impactos, tais como deslizamentos de terra, alagamentos, enxurradas e comprometimento de estruturas públicas e privadas.

Em decorrência desses eventos, a área da Avenida Olavo Bilac apresentou movimentação de massa com deslizamento de solo, comprometendo a estabilidade do talude e gerando risco de evolução do processo, especialmente diante da possibilidade de novas precipitações. Ressalta-se que há diversas moradias situadas na parte superior da encosta, as quais se encontram potencialmente expostas a novos deslizamentos, configurando risco concreto à integridade física dos moradores e à segurança das edificações.

Adicionalmente, a Avenida Olavo Bilac constitui importante eixo de ligação entre a região da Zona Norte e o Centro do Município, desempenhando papel relevante na mobilidade urbana. Assim, a ocorrência de instabilidade geotécnica na via gera impactos diretos na circulação de pessoas e veículos, podendo resultar em interdições parciais ou totais, aumento do tempo de deslocamento e prejuízos à prestação de serviços públicos e atividades econômicas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas técnicas adequadas para a estabilização da área e a mitigação dos riscos identificados, com a maior celeridade possível entre a definição da solução de engenharia e sua efetiva implantação. Nesse contexto, a contratação semi-integrada mostra-se a modalidade mais adequada ao caso concreto, uma vez que reúne, em um único instrumento contratual, a elaboração do projeto executivo, compreendendo a análise de estabilidade do maciço e a identificação das alternativas técnicas de contenção e drenagem, e a subsequente execução das obras, eliminando a solução de continuidade entre as fases de projeto e execução, própria da contratação por etapas segregadas, e assegurando resposta mais célere ao risco geológico identificado.

A contratação mostra-se, portanto, necessária, adequada e proporcional, constituindo medida essencial para a proteção da população, a preservação da infraestrutura urbana e o restabelecimento das condições de segurança e mobilidade na região.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS

Considerando o projeto básico aprovado pela Caixa/Ministério das Cidades, prevê-se uma série de intervenções na Avenida Olavo Bilac, no trecho localizado entre os bairros Cerâmica e Fábrica, estando todas as especificações e quantidades descritas nas peças técnicas aprovadas.

Considerando que a contratação será realizada sob o regime de contratação semi-integrada, as quantidades e especificações necessárias à execução das intervenções encontram-se definidas nas peças técnicas que compõem o projeto básico analisado pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal.

A contratação compreenderá, em quantidade 01 (uma), a elaboração do projeto executivo e a execução integral das obras de contenção, estabilização geotécnica e drenagem previstas.

As quantidades, extensões, volumes, áreas, dimensões e demais parâmetros dos serviços a serem executados deverão observar as peças técnicas integrantes do projeto básico e seus respectivos documentos complementares, sem prejuízo dos ajustes e detalhamentos próprios da fase de projeto executivo.

Eventuais alterações do projeto básico deverão observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 46, §5º, somente sendo admitidas quando previamente autorizadas pela Administração e demonstrada a superioridade da inovação proposta em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção/operação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação será de **R\$ 8.324.654,87 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e oitenta e sete centavos)**, conforme orçamento expedito realizado.

A execução será custeada com os recursos do termo de compromisso já citado, vinculado ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Calamidade.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da presente contratação. O objeto foi concebido sob o regime de contratação semi-integrada, no qual o contratado será responsável pela elaboração e desenvolvimento do projeto executivo e, posteriormente, pela execução das respectivas obras.

A separação dessas etapas entre diferentes contratados aumentaria os riscos de incompatibilidades entre o projeto executivo e os métodos construtivos efetivamente empregados, além de dificultar a definição de responsabilidades por eventuais problemas de desempenho, segurança, prazo ou funcionalidade da solução.

A natureza geotécnica da intervenção reforça a necessidade de integração entre projeto e execução, considerando que as condições efetivamente encontradas durante a execução poderão demandar detalhamentos, ajustes metodológicos e soluções construtivas compatíveis com as características do maciço.

A concentração das responsabilidades em um único contratado permite maior integração entre as etapas de projeto e execução, favorecendo o controle do cronograma, a compatibilização das soluções, a redução de retrabalhos e a responsabilização objetiva do contratado pelos resultados previstos no contrato.

O não parcelamento, portanto, decorre da natureza técnica e funcional do empreendimento, e não de mera conveniência administrativa, mostrando-se necessário para preservar a integração entre projeto executivo e execução da obra e assegurar a adequada gestão dos riscos associados à intervenção.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Trata-se de intervenção não passível de licenciamento ambiental, formalizada por meio da DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°110/2026.

Adicionalmente, já foi obtida a AUTORIZAÇÃO EMERGENCIAL PARA INTERVENÇÃO EM ÁRVORES ISOLADAS.

Ambos documentos já constantes do Processo 12.385/2026, que trata da contratação, anexados ao despacho 6.

LICITAÇÃO

Após análise preliminar quanto à escolha da modalidade de licitação, com base nos artigos 29 a 32 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade compatível com o objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**. As demais modalidades previstas na legislação não são aplicáveis à execução de projetos e obras de engenharia nas condições específicas da contratação semi-integrada prevista neste caso.

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

Quanto ao regime de contratação, a adoção da contratação semi-integrada para a execução de contenção da Avenida Olavo Bilac, encontra amparo legal no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que permite esse regime de execução contratual nos casos em que a Administração Pública deseje contratar, de forma conjunta, a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, bem como a execução da obra, proporcionando, assim, ganhos relevantes de eficiência e economia de recursos públicos, como:

- Redução de aditivos contratuais: como o projeto é elaborado pela mesma empresa que executará a obra, há menor chance de incompatibilidades entre projeto e execução, o que evita alterações posteriores.
- Mais controle de cronograma: a centralização da responsabilidade em um único contratado permite que os prazos sejam mais realistas e respeitados, já que não há a necessidade de ajustes entre diferentes fornecedores.
- Menor risco para a Administração: o ente público se resguarda de problemas técnicos de projeto ou execução, pois a responsabilidade é integral da contratada, inclusive pelos resultados finais.
- Maior inovação e qualidade técnica: com liberdade para propor soluções técnicas durante a fase de projeto, a empresa pode empregar sua expertise para otimizar custos, prazo e desempenho da obra.

Ademais, conforme o §2º do referido artigo, a adoção do regime de contratação semi-integrada está justificada pela viabilidade técnica do projeto básico encaminhado para a Caixa, que permite à Administração definir claramente o objeto, sem prejuízo de que o contratado apresente soluções mais eficientes e econômicas, respeitando as diretrizes estabelecidas.

Portanto, a **contratação semi-integrada** se mostra a forma mais adequada para garantir a execução célere, segura e eficiente da obra, assegurando o cumprimento das metas pactuadas com o Governo Federal no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

*VI - **contratação semi-integrada**;*

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como **maior desconto**, adotando como base os artigos 33 e 34 da Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

*II - **maior desconto**;*

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou **maior desconto** e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.” (GRIFO PRÓPRIO)*

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de **disputa aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

*I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.” (GRIFO PRÓPRIO)

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise das informações constantes dos autos, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, destinada à elaboração do projeto executivo e execução das obras de contenção, estabilização geotécnica e drenagem da Avenida Olavo Bilac, no trecho localizado entre os bairros Cerâmica e Fábrica, no município de Juiz de Fora/MG.

A necessidade da intervenção encontra-se devidamente caracterizada pelo cenário de risco geológico identificado após os eventos pluviométricos extremos de fevereiro de 2026, bem como pelas conclusões

constantes do relatório técnico elaborado pela Defesa Civil Municipal.

A urgência e relevância da intervenção também estão inseridas no contexto da calamidade pública reconhecida pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União.

A contratação encontra-se vinculada a empreendimento contemplado no âmbito do programa federal de prevenção e mitigação de riscos de desastres, com recursos assegurados por instrumento celebrado entre o Município, a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades, conforme documentação constante dos autos.

A adoção do regime de contratação semi-integrada mostra-se adequada à natureza do empreendimento, uma vez que permite a integração entre a elaboração do projeto executivo e a execução das obras, mantendo-se os parâmetros, diretrizes e níveis de desempenho definidos pela Administração no projeto básico.

A solução também permite que o contratado utilize sua capacidade técnica e experiência na definição dos métodos construtivos e no detalhamento das soluções, sem prejuízo da necessária aprovação pela Administração e da observância dos requisitos de desempenho, segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade estabelecidos para o empreendimento.

Considerando a elevada complexidade geotécnica da intervenção, a existência de risco remanescente muito alto, a necessidade de proteção da população e das edificações situadas no entorno, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, adequada e compatível com o interesse público.

Dessa forma, manifesta-se pela continuidade da fase preparatória da contratação, com a adoção do regime de contratação semi-integrada, para elaboração do projeto executivo e execução das obras previstas para a Avenida Olavo Bilac, no trecho localizado entre os bairros Cerâmica e Fábrica, no município de Juiz de Fora/MG.

Profissional responsável pelas informações do ETP

Responsável pela elaboração e consolidação das informações do ETP:

Nome: Juliana Guarinello dos Santos

Cargo: Gerente do Departamento de Planejamento de Obras Públicas
Secretaria de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D76D-96D3-1B20-3173

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 01/10/2026 17:18:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D76D-96D3-1B20-3173>